



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal, dando nova redação ao art. 10, §§ 1º e 2º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação na 7ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 10 da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 -

§ 1º – O Membro, quando tiver que proceder às diligências inerentes à sua designação pela Corregedoria que impliquem afastamento da sua sede de exercício, não receberá processos.

§ 2º – Para o efeito do que dispõe este artigo, a Corregedoria comunicará o afastamento, com antecedência mínima de 3 dias, ao órgão de distribuição da unidade de exercício.

§ 3º - O Corregedor-Geral adotará as medidas necessárias para o custeio de viagem dos Membros e servidores que estiverem a serviço da Corregedoria, bem como do indiciado ou processado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente



DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA



HELENITA AMÉLIA G. CAIADO DE ACIOLI



SANDRA CUREAU



MARIA CAETANA CINTRA SANTOS



ALCIDES MARTINS



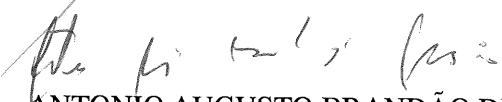
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS



ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS